

PROCESSO Nº 791/18

PROTOCOLO Nº 15.222.967-4

DATA: 30/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 14/19

APROVADO EM 18/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1204/18 – Sued/Seed, de 09/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Minas Gerais, nº 1295, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3827/17, de 16/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/09/17 a 05/09/27.

PROCESSO Nº 791/18

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1030/06, de 24/03/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2415/08, de 03/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6317/14, de 26/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 720/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/13 a 13/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 87/18, de 29/06/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 02/07/18, ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 359 e 442)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 250/18, de 27/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 472)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2580/18, de 07/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 476)

Foi apensado ao processo o Quadro de Avaliação Interna.
(fl.480)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 791/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **A instituição de ensino justifica o atraso do protocolado no NRE:** o atraso do processo de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração, subsequente, ocorreu pelo acúmulo de serviços administrativos e pedagógicos, por parte dos envolvidos responsáveis pela documentação do colégio.

(...) O **prédio** oferece condições de funcionamento, os ambientes, dimensões e localização do imóvel encontram-se em bom estado de conservação.

(...) **A biblioteca** possui acervo bibliográfico específico para o curso, contemplando todas as disciplinas do currículo, com volumes suficientes para atender a demanda.

(...) Conta com **laboratório de Informática**, equipado com 10 CPUs, 20 monitores, 10 drives de DVD, uma impressora Epson, 20 mouses e 20 teclados. São utilizadas ferramentas do Google Classroom, Google Drive, Planilhas Eletrônicas e ferramentas do G Suite For Education.

(...) Possui **laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia**. Os equipamentos e materiais estão descritos às fls. 411 a 415.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, portas alargadas, corrimãos, barra de apoio e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 22/03/19.

(...) Participa do **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Termos de **Convênio:** Cia Iguazu de Café Solúvel, IGUAÇUMEC Eletromecânica Ltda., Eletro Barros Materiais Elétricos Ltda., Samae – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Oleoveg S/A Indústria e Comércio e Óleos Vegetais, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Vilela, Vilela & Cia Ltda.

(...) **Avaliação Interna**, fl. 480 e quadro abaixo:

Curso	Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos						
		2015 2º sem	2016 1º sem	2016 2º sem	2017 1º sem	2017 2º sem	2018 1º sem	2015 2º sem	2016 1º sem	2016 2º sem	2017 1º sem	2017 2º sem	2018 1º sem	2015 2º sem	2016 1º sem	2016 2º sem	2017 1º sem	2017 2º sem	2018 1º sem	2015 2º sem	2016 1º sem	2016 2º sem	2017 1º sem	2017 2º sem	2018 1º sem	2015 2º sem	2016 1º sem	2016 2º sem	2017 1º sem	2017 2º sem	2018 1º sem	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1º Semestre	36	36	36	43	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	8	8	26	0	0	16	28	12	17	0	0
	2º Semestre	17	16	31	17	18	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	6	3	0	16	11	23	11	15	0	
	3º Semestre	12	16	11	20	11	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	1	0	0	0	0	0	1	0	11	16	8	19	9	0	

As reprovadas nos anos de 2015/2 e 2017/1 estão caracterizadas pela reprova por frequência, devido a desistência por parte dos alunos. Estas faltas foram motivadas pelo esgotamento gerado pela jornada diária de trabalho e falta de tempo para se dedicarem aos estudos. Soma-se a isso a desmotivação e no caso de alguns alunos o ingresso em universidade.

PROCESSO Nº 791/18

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 443)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fl. 401 e 403 são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas e o corpo docente e a coordenadora do curso, fls. 450 e 453, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, em desacordo com o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/06/18 a 13/06/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO Nº 791/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019

Oscar Aves
Presidente da CEMEP em exercício